



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 435, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Autoria: Vereadora Loreny

Dispõe sobre o preâmbulo das Leis do Município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o preâmbulo das Leis do Município de Taubaté.

Art. 2º O preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato, sua base legal e, se a lei tiver origem em indicação de vereador, também o nome deste.

Parágrafo único. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse coletivo aos Poderes Públicos.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 12 de março de 2019, 380º da Fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 12 de março de 2019.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo